



ANÁLISE DE RECURSO

Concorrência Pública nº 006/2023
Ref. ao Processo Licitatório nº22.839/2023

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso apresentado pela empresa **Alper Energia Ltda**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais acostada ao processo administrativo eletrônico nº22.839/2023, requer a desclassificação do Consórcio Ilumina Viana.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta presidente sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta presidente não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente, o Parecer Técnico acostado no subitem 52.2 dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, esclarece pontualmente tais solicitações, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico, decido **conhecer** o recurso apresentado pela empresa **Alper Energia Ltda** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a classificação do Consórcio Ilumina Viana.

Viana/ES, 05 de março de 2024.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO
Presidente da CPL
Portaria nº 272/2023